



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº 539/2023.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 001/1991 QUE DISPOE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, seus parágrafos e incisos, todas da Lei Municipal Nº 001/1991 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - o conselho municipal de saúde -CMS, será composto por 8 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde Conveniados com o SUS, 25% para os Trabalhadores da área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I – Segmento do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Um (01) representante do Governo Municipal.
- b) Um (01) representante dos Prestadores de serviços de saúde.

II – Segmento dos Trabalhadores da Área da Saúde:

- a) Dois (02) representante dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde do Município.

III – Segmentos Usuários do SUS:

- a) Quatro (04) representantes de entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.”



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal Nº 001/1991 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do Conselho Municipal de Saúde -CMS.”

Art. 3º. Fica criado o art. 3º-A na Lei Municipal Nº 001/1991 com a seguinte redação:

“Art.3º-A. A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá entre através de decisão dos membros titulares, sendo a nomeação registrada em ata.”

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 29 de Agosto de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional